

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E  
O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES -  
20820453072.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação n.º 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob n.º 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA: HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**, brasileiro, professor Doutor e advogado, portador do RG n.º 4941182 SSP-SC, inscrito no CPF sob o n.º 208.204.530-72, registrado também como Microempendedor Individual, CNPJ n.º 26.548.679/0001-41, residente e domiciliado na Rua João Pinto Duarte Silva, 114, Córrego Grande, Florianópolis-SC, CEP 88037-000, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - O presente Contrato decorre da Inexigibilidade, proveniente do **Processo Administrativo nº. 2020.02.065392**, amparada pelo art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de Consultoria de Educação Jurídica para o Curso de Direito da UnirG, notadamente treinamento docente, orientação para a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, nesse incluído a nova matriz curricular, regulamento interno do NPJ, regulamento de TCC, regulamento de extensão e regulamento de atividades complementares, tudo de acordo com as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito, de forma a tornar o curso mais moderno e competitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA FORMA DE  
PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1 – O local para a execução dos serviços será nas dependências da IES.**

**3.2.** As datas de realização do serviço serão estipuladas em acordo com a Universidade de Gurupi – UnirG, por meio da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão e a empresa contratada.

**3.3.** A execução do serviço será realizada a partir da assinatura do contrato e do envio da Nota de Empenho por parte da UnirG.

**3.4** O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), por conta dos recursos do FUMEMD, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.705/2007 e **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) com os recursos do Curso de Direito, a serem pagos em 4 (quatro) parcelas iguais correspondentes ao valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, de acordo com o desenvolvimento do trabalho e mediante ao cumprimento das etapas estabelecidas, conforme cronograma anexo. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

**3.5** O valor do contrato inclui até 2 (duas) passagens aéreas – ida e volta – emitidas e pagas pelo contratado.

**3.6** O valor do contrato não inclui o deslocamento do aeroporto de Palmas para Gurupi e de Gurupi para Palmas, e nem o traslado local dentro do município de Gurupi para realizar o cumprimento das atividades a serem desenvolvidas pela Consultoria, o que deverá ser providenciado pela contratante. Também não inclui a hospedagem e alimentação do consultor durante sua estada em Gurupi-TO.

**3.7** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS**

**4.1 -** É da inteira responsabilidade do CONTRATADO, nos limites de sua competência, os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

**4.2 -** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, quando cabível, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária n.º 0004.0401.12.364.1241.2101** (Manutenção do Curso de Direito) e **elemento de Despesa n.º 3.3.90.35.5010.00.000** (Serviços de Consultoria).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** - A vigência do presente instrumento contratual será de 4 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável exclusivamente nas hipóteses legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

**7.2.** Cumprir fielmente com as obrigações da proposta, no que se refere à capacitação, orientação e acompanhamento, de forma que os serviços sejam executados no prazo estipulado do contrato e conforme especificações deste Termo.

**7.3** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**7.4.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**7.5.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**7.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

**7.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.9** Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para verificação dos resultados pretendidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.



- 8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de um servidor indicado pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão. Caberá ao fiscal de contrato anotar as possíveis falhas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3.** Notificar o Contratado diretamente ao representante legal, por escrito, através de e-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para execução das medidas corretivas, com cópia para o Consultor designado pela Contratada.
- 8.4.** Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Contrato Administrativo.
- 8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 8.6.** Fornecer orientações e informações técnicas para que o contratado possa desempenhar seu trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS**

**9.1** - Todos os trabalhos que serão desenvolvidos pela Consultoria Especializada serão acompanhados e submetidos à análise e aprovação do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito – NDE Direito – desta IES e Coordenação do Curso de Direito, por meio de sua equipe e fiscal de contrato.

**9.2** – Além das ações definidas no item 2.1.1 do Termo de Referência o contratado deverá:

Realizar reuniões, via Skype ou qualquer outro meio de transmissão real de imagem e som, desde que disponível para a UNIRG, conforme solicitado pela contratante, com a finalidade de:

- I** - orientar a preparação do projeto pedagógico de curso, inclusive auxiliando na elaboração da nova matriz curricular e da respectiva tabela de equivalência, sob a supervisão do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito;
- II** - orientar a preparação e auxiliar da redação do regulamento interno do Núcleo de Práticas Jurídicas, do regulamento de TCC, do regulamento de extensão e do regulamento de atividades complementares, sob a supervisão do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito;
- III** - realizar treinamento docente para a nova realidade da educação jurídica e adequação aos regulamentos elaborados, tudo de acordo com as Novas Diretrizes Curriculares para o Curso de Direito, de forma a tornar o curso mais moderno e competitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

**I** - pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**II** - pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
3. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2** - A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**10.3** - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**10.4** - Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias.

**11.2** - A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

I - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.2** - Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei n.º. 8.666/93.

Gurupi/TO, 04 de abril de 2020.

**THIAGO LOPES BENFICA**

Fundação UnirG

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

Contratado

**Testemunhas:**

1 Basilhomem CPF 401.924.821-49  
2 Gláucia B. Silva CPF 920.417.951-15

Contrato 011-2020. Fundação UnirG e ME Horácio Wanderlei -  
Rodrigues.pdf

Código do documento 785ad60e-96ab-4552-9701-3ab932d93fd1



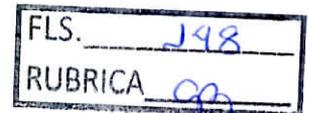
## Assinaturas



THIAGO LOPES BENFICA  
presidencia@unirg.edu.br  
Assinou



Horácio Wanderlei Rodrigues  
horaciowr@gmail.com  
Assinou



Thiago Lopes Benfica



## Eventos do documento

### 13 Apr 2020, 09:02:05

Documento número 785ad60e-96ab-4552-9701-3ab932d93fd1 **criado** por RANIERE FERNANDES MOURA (Conta 19c2d294-a3dc-4174-9c3a-6e305b73bd2f). Email :raniere.professor@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2020-04-13T09:02:05-03:00

### 13 Apr 2020, 09:06:11

Lista de assinatura **iniciada** por RANIERE FERNANDES MOURA (Conta 19c2d294-a3dc-4174-9c3a-6e305b73bd2f). Email: raniere.professor@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2020-04-13T09:06:11-03:00

### 13 Apr 2020, 09:52:31

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES **Assinou** - Email: horaciowr@gmail.com - IP: 191.191.95.155 (bfbf5f9b.virtua.com.br porta: 5130) - Documento de identificação informado: 208.204.530-72 - DATE\_ATOM: 2020-04-13T09:52:31-03:00

### 15 Apr 2020, 09:42:46

THIAGO LOPES BENFICA **Assinou** - Email: presidencia@unirg.edu.br - IP: 186.192.241.210 (186.192.241.210 porta: 45872) - Geolocalização: -11.7338172 -49.0716195 - Documento de identificação informado: 846.889.981-04 - DATE\_ATOM: 2020-04-15T09:42:46-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):415fc9e4bf93c8d2fae4135aed8485544cb5e63abbb47c7c02f4855159ab7e3e  
(SHA512):dc2d23c80ff83496b0d960035a3ee203fff990da9910569fb57ebdec98579d493e61aa880b53c719ee87a6518ee75841f916fe92268740ab5a0227e694fe4a45

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**